

# Diretrizes para atuação do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul nos âmbitos penal e socioeducativo durante o estado de calamidade pública

O Rio Grande do Sul enfrenta situação de calamidade pública em decorrência de eventos climáticos extremos como chuvas intensas, alagamentos, granizo, inundações, enxurradas e vendavais, que afetaram mais de 80% das cidades do estado, conforme declarado no Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024. As severas consequências observadas incluem a perda de inúmeras vidas, graves riscos à saúde da população, danos materiais e ambientais ainda inestimáveis, como a destruição de moradias, estradas e pontes. Tal cenário acarretou uma crise aguda no funcionamento regular de serviços em diversas cidades e o risco de desabastecimento generalizado de itens indispensáveis à sobrevivência.

Em meio a essa situação crítica, os estabelecimentos voltados à privação de liberdade e os demais serviços penais e socioeducativos estão sendo afetados, o que torna imprescindível a adoção de medidas pelos órgãos competentes, a fim de assegurar os direitos fundamentais das pessoas que estão sob custódia ou mesmo sob a restrição de liberdade e mitigação dos riscos decorrentes do contexto local.

Consoante destacado pelo Ministro Luís Roberto Barroso no julgamento do mérito da ADPF nº 347/DF, *“estamos lidando com gente que foi encarcerada pelo Estado sem nenhuma perspectiva de buscar, por meios próprios, as suas condições de subsistência”*.

Especificamente no que se refere ao sistema socioeducativo, importante pontuar que a atuação estatal deve ser norteadada pelos princípios da prioridade absoluta e da proteção integral, além do princípio da brevidade e excepcionalidade da medida socioeducativa privativa de liberdade.

Como decorrência, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, com base em suas atribuições previstas na Lei nº 12.106/2009, apresenta as seguintes orientações, e recomenda sua observância enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

## DO SISTEMA PENAL

### SEÇÃO A - DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA

Orientam-se as autoridades judiciais competentes para a realização de audiências de custódia a:

**Orientação 1.** Nas hipóteses em que a situação de calamidade pública inviabilizar a apresentação da pessoa custodiada de forma presencial, será excepcionalmente admitida a realização da audiência de custódia por videoconferência, com o registro de tais circunstâncias em ata, desde que asseguradas as seguintes condições:

- a) Entrevista prévia e reservada com a defesa técnica constituída ou Defensoria Pública;
- b) Participação concomitante, com adequado acesso a áudio e vídeo, da pessoa custodiada, defesa técnica e membro do Ministério Público, além da autoridade judicial;

- c) A ausência da equipe policial responsável por sua prisão ou pela investigação no local da apresentação;
- d) Realização de exame de corpo de delito presencialmente, com a juntada do laudo aos autos antes da realização da audiência para análise da autoridade judicial, a fim de averiguar a integridade física do custodiado;
- e) Garantia de privacidade à pessoa custodiada na sala em que se realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinha durante a realização de sua oitiva, ressalvada a presença da defesa técnica.

**Orientação 2.** Adotar a máxima excepcionalidade de novas ordens de prisão preventiva.

**Orientação 3.** Nos casos de decretação de prisão domiciliar, ampliar o conceito de domicílio para abranger qualquer local seguro em que a pessoa possa estar recolhida, além de não considerar como descumprimento da medida os deslocamentos que sejam necessários em decorrência do estado de calamidade pública.

**Orientação 4.** Dispensar o comparecimento periódico em juízo das pessoas em liberdade provisória, enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

**Orientação 5.** Dispensar o comparecimento pessoal para o cumprimento das medidas cautelares nas Centrais Integradas de Alternativas Penais, enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

**Orientação 6.** Evitar a aplicação da monitoração eletrônica como medida cautelar, considerando os notórios alagamentos, as dificuldades para o funcionamento das tornozeleiras eletrônicas em áreas com infraestrutura afetada e a falta ou fornecimento irregular de energia elétrica imprescindível ao seu carregamento, a possível necessidade de deslocamento extraordinário, eventuais riscos à saúde da pessoa monitorada e possibilidade de avaria do equipamento.

## **SEÇÃO B – DO PROCESSO DE CONHECIMENTO**

Orienta-se as autoridades judiciais competentes para a fase de conhecimento a considerar as seguintes medidas:

**Orientação 7.** Adotar a máxima excepcionalidade da decretação de novas ordens de prisão preventiva.

**Orientação 8.** Reavaliar as prisões provisórias, nos termos do artigo 316 do Código de Processo Penal, priorizando-se:

- a) Mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até doze anos ou por pessoa com deficiência, assim como pessoas idosas, indígenas e pessoas com deficiência;
- b) Pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais atingidos pela calamidade pública, em risco de inundação ou nos quais os serviços essenciais e as garantias básicas à vida e à dignidade da pessoa humana estejam afetados ou potencialmente afetados;
- c) Prisões preventivas que tenham excedido o prazo de 90 (noventa) dias ou que estejam relacionadas a crimes praticados sem violência ou grave ameaça à pessoa.

**Orientação 9.** Nos casos de pessoas em prisão domiciliar, ampliar o conceito de domicílio para abranger qualquer local seguro em que a pessoa possa estar recolhida, além de não considerar como descumprimento da medida os deslocamentos que sejam necessários em decorrência do estado de calamidade pública.

**Orientação 10.** Dispensar o comparecimento periódico em juízo das pessoas em liberdade provisória ou suspensão condicional do processo, enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

**Orientação 11.** Dispensar o comparecimento pessoal para o cumprimento das medidas cautelares acompanhadas nas Centrais Integradas de Alternativas Penais, enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

**Orientação 12.** Considerando os notórios alagamentos, as dificuldades para o funcionamento das torneiras eletrônicas em áreas com infraestrutura afetada e a falta ou fornecimento irregular de energia elétrica imprescindível ao seu carregamento, a possível necessidade de deslocamento extraordinário, eventuais riscos à saúde da pessoa monitorada e possibilidade de avaria do equipamento orienta-se:

- a) Evitar a aplicação da monitoração eletrônica como medida cautelar;
- b) Que os incidentes ocorridos no curso da monitoração eletrônica, como detecção de movimentação sem sinal, descarga de bateria, violação de áreas de inclusão ou exclusão e violação do equipamento não sejam considerados como descumprimento da medida, nem ensejem conversão em prisão.

**Orientação 13.** Observar a competência exclusiva do Poder Judiciário para avaliação quanto a eventual impedimento ao cumprimento do alvará de soltura, por meio de consulta ao BNMP, considerando o não cabimento de realização de consultas a outros sistemas pela Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE), nos termos da Resolução CNJ nº 417/2021 e do Enunciado Administrativo CNJ nº 24/2022.

### **SEÇÃO C - DO PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL**

Orientam-se as autoridades judiciais competentes para a execução penal a considerar as seguintes medidas:

**Orientação 14.** Decretar, como medida de caráter excepcional e emergencial, a remoção cautelar das pessoas privadas de liberdade em unidades prisionais que estejam sem condições mínimas de salubridade e habitabilidade, sem água potável, alimentação ou energia elétrica, com a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito ou prisão domiciliar.

**Orientação 15.** No caso da Orientação 14, superada a situação de calamidade pública e restabelecidas as condições de custódia e habitabilidade das unidades prisionais, o juízo competente avaliará a possibilidade de manutenção da medida.

**Orientação 16.** No caso de pessoas em prisão domiciliar, ampliar o conceito de domicílio para abranger qualquer local seguro em que a pessoa possa estar recolhida, além de não considerar como descumprimento da medida os deslocamentos que sejam necessários em decorrência do estado de calamidade pública.

**Orientação 17.** Dispensar o dever de apresentação regular em juízo das pessoas em cumprimento de pena no regime aberto, penas restritivas de direitos, suspensão da execução da pena (sursis), livramento condicional ou que estejam em prisão domiciliar, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, computando-se o período de dispensa como período de efetivo cumprimento;

**Orientação 18.** Dispensar o comparecimento pessoal para o cumprimento das penas restritivas de direito nas Centrais Integradas de Alternativas Penais, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, computando-se o período de dispensa como período de efetivo cumprimento;

**Orientação 19.** Considerando os notórios alagamentos, as dificuldades para o funcionamento das torneiras eletrônicas em áreas com infraestrutura afetada e a falta ou fornecimento irregular de energia elétrica imprescindível ao seu carregamento, a possível necessidade de deslocamento extraordinário, eventuais riscos à saúde da pessoa monitorada e possibilidade de avaria do equipamento orienta-se:

- a) Evitar a aplicação da monitoração eletrônica;
- b) Que os incidentes ocorridos no curso da monitoração eletrônica, como detecção de movimentação sem sinal, descarga de bateria, violação de áreas de inclusão ou exclusão e violação do equipamento não sejam considerados como descumprimento da medida, nem ensejem conversão em prisão.

**Orientação 20.** Observar a competência exclusiva do Poder Judiciário para avaliação quanto a eventual impedimento ao cumprimento do alvará de soltura, por meio de consulta ao BNMP, considerando o não cabimento de realização de consultas a outros sistemas pela Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE), nos termos da Resolução CNJ nº 417/2021 e do Enunciado Administrativo CNJ nº 24/2022.

#### **SEÇÃO D - FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÕES DE UNIDADES PRISIONAIS**

Orientam-se às autoridades judiciais com atribuição de fiscalização de unidades prisionais a considerar as seguintes medidas:

**Orientação 21.** Envidar esforços para a elaboração e implementação de plano de contingência e plano de evacuação, com as informações necessárias para a rápida tomada de decisão, envolvendo responsabilidades e funções de cada profissional no contexto da emergência.

**Orientação 22.** Verificar e tomar as providências cabíveis com vistas à garantia da segurança e reparação dos danos ocasionados à estrutura físicas das unidades pela situação de calamidade pública.

**Orientação 23.** Nos casos de óbito, ocorridos durante ou em decorrência da situação de calamidade, adotar as providências cabíveis para o registro e apuração dos fatos.

**Orientação 24.** Envidar esforços para manter as inspeções mensais presenciais nas unidades prisionais, nos termos da Resolução CNJ nº 47/2007. Em caso de absoluta impossibilidade, utilizar outros meios de comunicação para manter contato regular com a direção das unidades e obter informações atualizadas sobre as condições do estabelecimento, das pessoas privadas de liberdade e dos servidores (as) penais.

**Orientação 25.** Zelar, junto ao Poder Executivo, pela garantia das assistências básicas e dos serviços essenciais para a preservação da dignidade das pessoas privadas de liberdade que permanecerem em estabelecimentos, entre as quais:

- a) Fornecimento de alimentação adequada e água potável para todas as pessoas privadas de liberdade, inclusive com (i) o remanejamento de estoques de estabelecimentos socioeducativos desocupados; (ii) autorização de entrada regular de insumos doados por familiares, demais visitantes, instituições públicas ou da sociedade civil; (iii) priorização de acesso de caminhões pipa para as unidades prisionais;
- b) Regularidade dos serviços de saúde internos e extramuros, considerando: (i) condições de trabalho e deslocamento das equipes de saúde, inclusive em casos de urgência e emergência; (ii) regularização da disponibilização de medicamentos, inclusive de uso prolongado; (iii) estabelecimento de fluxos e protocolos excepcionais para situações de urgência e emergência, inclusive para crises de saúde mental; (iv) a manutenção dos tratamentos de saúde em curso, inclusive os tratamentos de saúde mental - terapêuticos, medicamentosos, ambulatoriais, de acordo com a prescrição da equipe de saúde;
- c) O resguardo aos direitos, especialmente as garantias da vida e proteção, para grupos específicos em situação de vulnerabilidade, estimulando as equipes psicossociais a identificarem as necessidades específicas e emergenciais de mulheres, migrantes, população LGBTI, população indígena, pessoas em situação de rua, pessoas com deficiência, pessoas vivendo com HIV/AIDS e outras doenças infectocontagiosas, população negra, entre outros em privação de liberdade;
- d) Estabelecimento de rotina periódica de comunicados e disponibilização de informações do mundo exterior às pessoas privadas de liberdade e sobre seus familiares, com orientações relacionadas à situação da calamidade pública no território;
- e) O compartilhamento de informação atualizada e periódica para os familiares das pessoas privadas de liberdade afetadas;
- f) Caso haja suspensão da visita, o fornecimento de meios alternativos de comunicação tanto para amigos e familiares, quanto para prestadores de cuidados de saúde externos.

**Orientação 26.** Fomentar, em articulação com o Poder Executivo, que o cumprimento dos alvarás de soltura sejam acompanhados de comunicação prévia à família da pessoa presa, previsão de horário diurno para a saída da unidade prisional, vestimenta civil distinta dos uniformes utilizados na unidade prisional, calçados, transporte até a sua residência ou equipamento da Rede SUAS, contato com os equipamentos de atenção à pessoa egressa ou rede de proteção social, especialmente para acesso a políticas, serviços emergenciais e benefícios sociais quando necessário.

## **SEÇÃO E – DAS MEDIDAS A CARGO DOS TRIBUNAIS**

Orienta-se o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região a:

**Orientação 27.** Criar, em sua respectiva esfera, Comitê Interinstitucional de Crise com participação de representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Executivo (em especial, dos órgãos gestores do sistema prisional e dos serviços de acompanhamento de alternativas penais e monitoração eletrônica, da defesa civil, das secretarias responsáveis pelas políticas de saúde, educação e assistência social), da sociedade civil e de conselhos de políticas públicas. Orienta-se a atuação dos referidos comitês no acompanhamento do sistema penal enquanto perdurar a situação de calamidade pública e até que os atendimentos sejam regularizados, especialmente para:

- a) Desenvolver plano de ação integrado que aborde questões relacionadas à garantia de direitos, principalmente ao acesso às políticas sociais, às assistências básicas, à prevenção da violação de direitos humanos e assistência a pessoas egressas;
- b) Monitorar o plano de contingência e evacuação das unidades prisionais, a ser elaborado pelo Poder Executivo;
- c) Realizar reuniões periódicas de análise situacional e monitoramento, coordenação de esforços, compartilhamento de informações e planejamento de ações conjuntas e estratégias de atuação.

**Orientação 28.** Promover a articulação com o Poder Executivo para ajustes no funcionamento das Centrais Integradas de Alternativas Penais, do Departamento de Monitoração Eletrônica e serviços de apoio à pessoa egressa, com destaque para que:

- a) O acionamento dos órgãos de segurança pública por parte do Departamento de Monitoração Eletrônica ocorra de forma excepcional, restringindo-se ao tratamento de incidentes específicos que envolvam medidas protetivas de urgência, nos termos da Lei Maria da Penha.
- b) Assegurar o atendimento mínimo dos serviços de acompanhamento de alternativas penais, de acordo com as condições e infraestrutura possíveis, com: (i) fornecimento de orientações quanto ao funcionamento do serviço e às particularidades de cumprimento das alternativas penais durante a situação de calamidade pública; e (ii) referenciamento do público junto aos serviços da rede de proteção social e realizar eventuais encaminhamentos necessários.

## **DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**

### **SEÇÃO A - DAS AUDIÊNCIAS DE APRESENTAÇÃO**

Orientam-se as autoridades judiciais competentes para a realização de audiências de apresentação:

**Orientação 29.** Nas hipóteses em que a situação de calamidade pública inviabilizar a apresentação do(a) adolescente ou jovem apreendido(a) de forma presencial, será excepcionalmente admitida a realização da audiência de apresentação por videoconferência, com o registro de tais circunstâncias em ata, desde que asseguradas as seguintes condições:

- a) Entrevista prévia e reservada com a defesa técnica constituída ou Defensoria Pública;

- b) Participação concomitante, com adequado acesso a áudio e vídeo, do(a) adolescente ou jovem, seu familiar ou representante legal, defesa técnica e membro do Ministério Público, além da autoridade judicial;
- c) A ausência da equipe policial responsável por sua apreensão ou pela investigação no local da apresentação;
- d) Realização de exame de corpo de delito presencialmente, com a juntada do laudo aos autos antes da realização da audiência para análise da autoridade judicial, a fim de averiguar a integridade física do(a) adolescente ou jovem;
- e) Garantia de privacidade ao(à) adolescente ou jovem na sala em que se realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho(a) durante a realização de sua oitiva, ressalvada a presença da defesa técnica e de seu familiar ou representante legal.

## **SEÇÃO B - PROCESSO DE CONHECIMENTO**

Orientam-se as autoridades judiciais competentes para a fase de conhecimento na apuração de atos infracionais a considerar as seguintes medidas:

**Orientação 30.** Adotar a máxima excepcionalidade da decretação de novas internações provisórias.

**Orientação 31.** Revisar as decisões que determinaram internações provisórias, principalmente em relação a adolescentes e jovens:

- a) Gestantes, lactantes, mães e responsáveis por crianças ou por pessoa com deficiência;
- b) Com deficiência, indígenas, LGBTI ou com qualquer outro tipo de vulnerabilidade acrescida;
- c) Cuja internação deva se dar, nos termos do artigo 124, inciso VI, da Lei nº 8.069/90, em unidade socioeducativa que tenha sido afetada em razão da situação de calamidade pública.

**Orientação 32.** Adotar a máxima excepcionalidade de imposição de novas medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, principalmente em relação a adolescentes e jovens:

- a) Gestantes lactantes, mães e responsáveis por crianças ou pessoa com deficiência;
- b) Com deficiência, indígenas, LGBTI ou qualquer outro tipo de vulnerabilidade acrescida;
- c) Que, em atenção ao art. 124, VI, da Lei nº 8.069/90, deveriam cumprir a medida socioeducativa em unidade que tenha sido afetada em razão da situação de calamidade pública.

## **SEÇÃO C – EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO**

Orientam-se as autoridades judiciais com competência para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto que considerem as seguintes medidas:

**Orientação 33.** Extinção das medidas socioeducativas de prestação de serviço à comunidade (PSC) e de liberdade assistida (LA) em relação a adolescentes cujos relatórios tenham apontado o alcance satisfatório dos objetivos estabelecidos em Plano Individual de Atendimento (PIA);

**Orientação 34.** Em caso de impossibilidade da orientação acima, suspender, de forma imediata, a execução das medidas socioeducativas de prestação de serviço à comunidade (PSC) e de liberdade assistida (LA), quando verificada a impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da calamidade pública, com nova reavaliação quando retomada a normalidade;

**Orientação 35.** Promover articulação com as Secretarias Municipais responsáveis pelos Programas de Medidas Socioeducativas em meio aberto, com vistas a:

- a) Comunicar acerca da suspensão ou extinção das medidas;
- b) Solicitar elaboração e envio dos relatórios dos Planos Individuais de Atendimento para a reavaliação das medidas;
- c) Obter informações sobre as condições de funcionamentos dos referidos Programas;
- d) Recomendar o suporte e orientação aos e às adolescentes e jovens e seus familiares em situação de risco.

#### **SEÇÃO D – EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE**

Orientam-se às autoridades judiciais com competência para execução de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade que considerem as seguintes medidas:

**Orientação 36.** Reavaliar as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, nos termos do art. 42 da Lei n.º 12.594/2012, declarando sua extinção para aqueles e aquelas adolescentes e jovens que tenham alcançado os objetivos previstos em seu Plano Individual de Atendimento (PIA) e atingido a finalidade da medida, especialmente nas hipóteses em que já tenha sido concedida visita domiciliar estendida;

**Orientação 37.** Articular, com o Poder Executivo, a adoção de procedimentos de liberação que garantam comunicação prévia à família dos(as) adolescentes e jovens, transporte até sua residência, equipamento da rede SUAS ou local equivalente no qual estejam seus responsáveis legais, assim como acesso a políticas e serviços emergenciais, quando necessário.

**Orientação 38.** Não sendo possível a extinção da medida socioeducativa, avaliar a possibilidade de liberação de adolescente para realização de visita domiciliar estendida por prazo indeterminado, enquanto perdurar a situação de calamidade pública;

**Orientação 39.** Na impossibilidade da adoção das Orientações 37 ou 38, seja assegurada a transferência de adolescentes e jovens que estejam em unidades socioeducativas afetadas pela situação de calamidade pública, observadas as condições do estabelecimento de destino e de transporte, assim como a existência de vagas e a comunicação a seus familiares.

**Orientação 40.** Zelar, junto ao Poder Executivo, pela garantia das assistências básicas e dos serviços essenciais para a preservação da dignidade dos (as) adolescentes e jovens em privação ou restrição de liberdade que permanecerem em estabelecimentos socioeducativos, entre as quais:

- a) Fornecimento de alimentação adequada e água potável para todas as pessoas privadas de liberdade, inclusive com (i) o remanejamento de estoques de estabelecimentos socioeducativos desocupados; (ii) autorização de entrada regular de insumos doados por familiares, demais visitantes, instituições públicas ou da sociedade civil; (iii) priorização de acesso de caminhões pipa para as unidades socioeducativas;
- b) Garantia da regularidade dos serviços de saúde internos e externos, considerando, para tanto: (i) condições de trabalho e deslocamento das equipes de saúde, inclusive em casos de urgência e emergência; (ii) regularização da disponibilização de medicamentos, inclusive de uso prolongado; (iii) estabelecimento de fluxos e protocolos excepcionais para situações de urgência e emergência, inclusive para crises de saúde mental; (iv) a manutenção dos tratamentos de saúde em curso, inclusive os de saúde mental - terapêuticos, medicamentosos, ambulatoriais, de acordo com a prescrição da equipe de saúde;
- c) O resguardo aos direitos, especialmente as garantias da vida e proteção, para grupos específicos em situação de vulnerabilidade, estimulando as equipes psicossociais a identificarem as necessidades específicas e emergenciais de meninas, adolescentes e jovens migrantes, LGBTI, indígenas, em situação de rua, com deficiência, vivendo com HIV/AIDS e outras doenças infectocontagiosas, negros(as), entre outros em privação ou restrição de liberdade;

- d) Estabelecimento de rotina periódica de comunicados e disponibilização de informações do mundo exterior aos (às) adolescentes e jovens em privação ou restrição de liberdade e sobre seus familiares, com orientações relacionadas à situação da calamidade pública no território;
- e) O compartilhamento de informação atualizada e periódica para os familiares dos (as) adolescentes e jovens em privação ou restrição de liberdade afetados;
- f) A manutenção de contato frequente dos (as) adolescentes e jovens com seus familiares e responsáveis legais, preferencialmente de forma presencial. Caso haja suspensão da visita, o fornecimento de meios alternativos de comunicação tanto para amigos e familiares, quanto para prestadores de cuidados de saúde externos;
- g) O acesso à educação de acordo com diretrizes das Secretarias Estadual e Municipais de Educação para o período de calamidade pública;
- h) O acesso a atividades de cultura, lazer e aprendizagem, sempre que possível;
- i) O atendimento aos (às) adolescentes e jovens pelos técnicos de referência, sempre que possível;

#### **SEÇÃO E - FISCALIZAÇÃO, INSPEÇÃO E MONITORAMENTO**

Orientam-se às autoridades judiciais com atribuição de fiscalização de unidades socioeducativas a considerar as seguintes medidas:

**Orientação 41.** Envidar esforços para a elaboração e implementação de plano de contingência e plano de evacuação, com as informações necessárias para a rápida tomada de decisão, envolvendo responsabilidades e funções de cada profissional no contexto da emergência.

**Orientação 42.** Verificar e tomar as providências cabíveis com vistas à garantia da segurança e reparação dos danos à estrutura física das unidades socioeducativas pela situação de calamidade pública.

**Orientação 43.** Nos casos de óbito, ocorridos durante ou em decorrência da situação de calamidade, adotar as providências cabíveis para o registro e apuração dos fatos.

**Orientação 44.** Envidar esforços para manter as inspeções bimestrais presenciais nas unidades socioeducativas sob sua jurisdição, nos termos da Resolução CNJ nº 77/2009. Na absoluta impossibilidade de inspeção presencial em decorrência da situação de calamidade pública, utilizar outros meios de comunicação para manter contato regular com a direção das unidades socioeducativas e obter informações atualizadas sobre as condições do estabelecimento, dos(as) adolescentes e jovens ali privados(as) ou restritos(as) de liberdade e dos(as) servidores(as) ou funcionários(as).

#### **SEÇÃO F - ADOLESCENTES NO PÓS-CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E SEUS FAMILIARES**

Orientam-se as autoridades judiciais com competência para a execução de medidas socioeducativas a considerar as seguintes medidas:

**Orientação 45.** Atuar de forma articulada com a equipe do Programa de Oportunidades de Direitos (POD), responsável pelo acompanhamento de adolescentes e jovens pós-cumprimento de medida socioeducativa, para adoção de medidas que assegurem seus direitos socioassistenciais, assim como de seus familiares, como a prestação de orientação para acesso a serviços emergenciais, benefícios e programas sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal e a ações locais de segurança alimentar e nutricional, moradia e abrigo.

#### **SEÇÃO G – DAS MEDIDAS A CARGO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Orientam-se o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistema Carcerário e Socioeducativo(GMF) e da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal (CIJ) a:



**Orientação 46.** Criar um Comitê Interinstitucional de Crise de acompanhamento do sistema socioeducativo enquanto perdurar a situação de calamidade pública e até que os atendimentos sejam regularizados, com participação de atores do Sistema de Garantia de Direitos, como representante do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Executivo (em especial, o órgão gestor do sistema socioeducativo, defesa civil, secretarias responsáveis pelas políticas de saúde, educação e assistência social), representantes da sociedade civil, conselhos de políticas públicas e tutelares, familiares de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, dentre outros, devendo, para isso:

- a) Desenvolver um plano de ação integrado que aborde questões relacionadas à garantia de direitos, principalmente ao acesso às políticas sociais, às assistências básicas, à prevenção da violação de direitos humanos, bem como o pós cumprimento de medidas socioeducativas;
- b) Monitorar o plano de contingência e evacuação das unidades socioeducativas, a ser elaborado pelo Poder Executivo;
- c) Realizar reuniões periódicas de análise situacional e monitoramento, coordenação de esforços, compartilhamento de informações e planejamento de ações conjuntas e estratégias de atuação.